LEI COMPLEMENTAR N.º 031/2014

"Institui o REFIS – Programa de Recuperação de Débitos Fiscais - alterando a redação dos artigos 312 e 317,§2°, do Código Tributário Municipal e dá outras providências."

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 01/12/2014 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 312, da Lei Complementar Municipal n.º 002/2003 – Código Tributário Municipal - passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 312 – Os contribuintes interessados em promover as regularizações decorrentes do REFIS – Programa de Recuperação de Débitos Fiscais -, que aderirem a este, relativamente a débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de Dezembro de 2013, poderão parcelar ou quitar os valores com redução de juros e multa, na seguinte proporção, e, mediante requerimento apresentado até as datas a seguir:

I – Até 30/01/2015 pagamento total dos débitos em parcela única (à vista), com redução de 100% (cem por cento) dos valores relativos a juros e multa, ou, em caso de parcelamento em 6 (seis) vezes, pagamento da primeira parcela, certo de que, neste caso, a redução dos juros e multa será de 90% (noventa por cento);

II- Até 27/02/2015 pagamento total dos débitos em parcela única (à vista), com redução de 80% (oitenta por cento) dos valores relativos a juros e multa, ou, em caso de parcelamento em 6 (seis) vezes, pagamento da primeira parcela, certo de que, neste caso, a redução dos juros e multa será de 70% (setenta por cento);

III- Até 30/04/2015 pagamento total dos débitos em parcela única (à vista), com redução de 60% (setenta por cento) dos valores relativos a juros e multa, ou, em caso de parcelamento em 6 (seis) vezes, pagamento da primeira parcela, certo de que, neste caso, a redução dos juros e multa será de 50% (cinquenta por cento);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

IV- Até 30/06/2015 pagamento total dos débitos em parcela única (à vista), com redução de 40% (quarenta por cento) dos valores relativos a juros e multa, ou, em caso de parcelamento em 6 (seis) vezes, pagamento da primeira parcela, certo de que, neste caso, a redução dos juros e multa será de 30% (trinta por cento);

V- Até 31/08/2015 pagamento total dos débitos em parcela única (à vista), com redução de 20% (vinte por cento) dos valores relativos a juros e multa, ou, em caso de parcelamento em 6 (seis) vezes, pagamento da primeira parcela, certo de que, neste caso, a redução dos juros e multa será de 15% (quinze por cento);

VI- Até 30/10/2015 pagamento total dos débitos em parcela única (à vista), com redução de 15% (quinze por cento) dos valores relativos a juros e multa, ou, em caso de parcelamento em 6 (seis) vezes, pagamento da primeira parcela, certo de que, neste caso, a redução dos juros e multa será de 10% (dez por cento);

Art. 2º - O parágrafo 2º do artigo 317 da Lei Complementar Municipal n.º 002/2003
Código Tributário Municipal - passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 317 [...]

§ 2.° - Os contribuintes excluídos de parcelamento anterior por inadimplência, na forma descrita no inciso IV do caput deste artigo, salvo se já beneficiados pelo REFIS com anistia de juros e multa, poderão reparcelar ou quitar seus débitos, com redução de juros e multa, na seguinte proporção e mediante requerimento apresentado até as datas a seguir:

I – Até 30/01/2015 pagamento total dos débitos em parcela única (à vista), com redução de 80% (oitenta por cento) dos valores relativos a juros e multa, ou, em caso de parcelamento em 6 (seis) vezes, pagamento da primeira parcela, certo de que, neste caso, a redução dos juros e multa será de 75% (setenta e cinco por cento);

II – Até 27/02/2015 pagamento total dos débitos em parcela única (à vista), com redução de 60% (sessenta por cento) dos valores relativos a juro, ou, em caso de parcelamento em 6 (seis) vezes pagamento da primeira parcela, certo de que, neste caso, a redução dos juros e da multa será de 55% (cinquenta e cinco por cento);

III – Até 30/04/2015 pagamento total dos débitos em parcela única (à vista), com redução de 40% (quarenta por cento) dos valores relativos a juros e multa, ou, em caso de parcelamento em 6 (seis) vezes, pagamento da

Prefeitura de Amambai



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

primeira parcela, certo de que, neste caso, a redução dos juros e da multa será de 35% (trinta e cinco por cento);

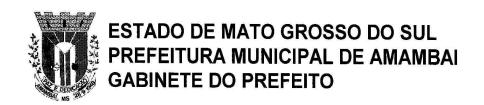
IV – Até 30/06/2015 pagamento total dos débitos em parcela única (à vista), com redução de 20% (vinte por cento) dos valores relativos a juros e multa, ou, em caso de parcelamento em 6 (seis) vezes, pagamento da primeira parcela, certo de que, neste caso, a redução dos juros e da multa será de 15% (quinze por cento);

V – Até 31/08/2015 pagamento total dos débitos em parcela única (à vista), com redução de 15% (quinze por cento) dos valores relativos a juros e multa, ou, em caso de parcelamento em 6 (seis) vezes ,pagamento da primeira parcela, certo de que, neste caso, a redução dos juros e da multa será de 10% (dez por cento);

VI – Até 30/10/2015 pagamento total dos débitos em parcela única (à vista), com redução de 10% (dez por cento) dos valores relativos a juros e multa, ou, em caso de parcelamento em 6 (seis) vezes, pagamento da primeira parcela, certo de que, neste caso, a redução dos juros e da multa será de 5% (cinco por cento);

- **§1º -** Não haverá qualquer redução em caso de débitos parcelados em prazo acima de 06 (seis) meses, aplicando-se as disposições do artigo 311 deste Código.
- §2° O parcelamento de créditos tributários já executados judicialmente ficarão sujeitos às despesas processuais, honorários advocatícios e demais despesas eventualmente determinadas pelo juiz da causa.
- §3° Não será objeto de anistia a atualização monetária dos débitos tributários.
- Art. 3º Permanecem válidas as demais disposições do Código Tributário Municipal Lei Complementar Municipal n.º 002/2003 acerca do parcelamento de débitos tributário municipais.
- Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Gabinete do prefeito em 05 de dezembro de 2014.

SÉRGIO DIOZ BIO PARBOSA

Prefeite Mynicipal

RODRIGO/MELHORS

Secretaris de Administração.

Publicade MOM (Assomasul).

Emigs 014

Publicado por:

Vera Lucia Lara Código Identificador:93BEBBBD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 2417/2014 "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS-PROVIDÊNCIAS"

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 17/11/14 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.949.900,00 (um milhão novecentos e quarenta e nove mil e novecentos reais), distribuídos as seguintes dotações:

01 01 00 CAMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

- 2 01.031.0001.2001.0000 Manutenção das Atividades Legislativas 17.000.00
- 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
- $5\ 01.031.0001.2001.0000$ Manutenção das Atividades Legislativas 50.000,00
- 3.3.90.14.00 DIÁRIAS PESSOAL CIVIL
- 6 01.031.0001.2001.0000 Manutenção das Atividades Legislativas 50.000,00
- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO

- 31 04.124.0002.2126.0000 Manutenção da Controladoria 2.000,00
- 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL

02 03 01 FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

98 08.243.0003.2042.0000 MANUTENÇÃO DO FMDCA 28.000,00 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

99 08.243.0003.2042.0000 MANUTENÇÃO DO FMDCA 5.000,00 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

129 08.244.0003.2005.0000 Piso Básico Variável - PBV IJ - Beneficio Eventual 5.400,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

02 04 00 SECRETARIA MUNCIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

226 20.606.0002.2012.0000 Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretario 3.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

262 04.123.0002.2016.0000 Manutenção e Encargos com o Gabinete 2.500.00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

264 04.123.0002.2016.0000 Manutenção e Encargos com o Gabinete 15.000.00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORCAMENTÁRIO

292 28.843.0005.2018.0000 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO 79.000.00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

312 04.122.0002.2024.0000 MAUNTENÇÃO DO DPTO. DE REC. HUMANOS E ADM. PRE 15.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

380 12.361.0006.2025.0000 MANUTENÇAO DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO 15.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

386 12.361.0006.2025.0000 MANUTENÇAO DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO 30.000.00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

422 12.361.0006.2138.0000 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 865.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

425 12.365.0006.1008.0000 INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO 170.000.00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

02 07 01 FUNDO DE MANUT.DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB

451 12.361.0006.2054.0000 MANUTENÇAO DO FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL 65.000.00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

454 12.361.0006.2054.0000 MANUTENÇAO DO FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL 15.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

459 12.365.0006.2068.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - ENSINO INFANTIL 5.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

461 12.365.0006.2068.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% -ENSINO INFANTIL 25.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

465 12.365.0006.2071.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - EDUCAÇÃO INFANTIL 5.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

478 12.367.0006.2070.0000 MANUTENÇÃO DA INCL. DE PORTADORES DE NEC. ESPE 7.500,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

480 12.367.0006.2070.0000 MANUTENÇÃO DA INCL. DE PORTADORES DE NEC. ESPE 5.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

663 15.452.0002.2032.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS 38.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORCAMENTÁRIO

02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

692 04.451.0002.2035.0000 Manutenção do Gabinete de Secretario 10.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

693 04.451.0002.2035.0000 Manutenção do Gabinete de Secretario 5.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

714 15.451.0002.1005.0000 INVESTIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE USO COMUM D 300.000,00 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

02 12 00 SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTAVEL

747 18.541.0012.2055.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 6.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

02 13 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

792 16.122.0002.2107.0000 Manutenção do Gabinete do Secretário 9.500,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

02 14 00 FUNDESC - FUNDAÇÃO M. DE DESPORTO E CULTURA

882 13.392.0013.2030.0000 Manutenção Departamento de Cultura 2.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

02 09 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

556 10.301.008.2115.000 PAB FIXO – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA 100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2°- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: